



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério Público  
do Estado da Paraíba

Junho/2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>3</b>
<b>I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ....</b>	<b>7</b>
<b>I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL.....</b>	<b>8</b>
<b>I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR .....</b>	<b>9</b>
<b>I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES .....</b>	<b>9</b>
<b>I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP .</b>	<b>13</b>
<b>I.5 - DADOS COMPLEMENTARES .....</b>	<b>14</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>15</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES: .....</b>	<b>15</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES:.....</b>	<b>15</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>15</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES:.....</b>	<b>15</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES:.....</b>	<b>16</b>
<b>IV - ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>V - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>

## **I - RELATÓRIO**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 42, de 11/05/2021, no Diário Oficial da União do dia 12/05/2021, edição nº 88, seção 1, página 516, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 16 a 18/06/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim - membro auxiliar e promotor de justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitados à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional, foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00706/2021-86, para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

### **I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 223, II, da Lei Orgânica do MPPB (Lei Complementar Estadual nº 97/2010). A seu turno, o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) tem referidas atribuições disciplinadas na LOMPPB, bem como na Resolução CPJ nº 004/2015 (Regimento Interno do CPJ). Já o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares dispostas na Lei Orgânica do MPPB, bem como na Resolução CSMP nº 01/2018 (Regimento Interno do CSMP).

O PGJ e o CPJ possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça) pelo Sistema MP-Virtual. Quanto ao CSMP, possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos com algumas limitações. Quando os processos já se encontram no ambiente virtual do órgão, o acesso é irrestrito. Todavia, quando os feitos estão nas secretarias de seus respectivos órgãos de origem, a consulta só é possível se não houver decretação de sigilo.

Os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ, do CPJ e do CSMP tramitam em meio eletrônico também pelo Sistema MP-Virtual.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais etc.

## **I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL**

A Corregedoria-Geral (CGMP) tem suas atribuições definidas nos artigos 5º, 5º-A e 6º da Resolução CSMP nº 01/2007.

Há previsão normativa de substituição do corregedor-geral pelo subcorregedor-geral em casos de ausências, impedimentos, suspeições, férias ou licenças.

As funções de promotores-corregedores auxiliares do corregedor-geral estão descritas no artigo 6º da Resolução CSMP nº 01/2007.

No período da correição, o órgão disciplinar contava com o apoio administrativo de 14 servidores. Foi relatado que esse número é suficiente para as demandas do órgão. Relatou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Todos os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico pelo Sistema MP-Virtual.

O órgão disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos de execução tanto durante as correições ordinárias quanto, eventualmente, em procedimentos pontuais, caso seja verificada a necessidade. Também são acompanhados procedimentos com prazos extrapolados (notícias de fato e procedimentos preparatórios), além de processos instaurados há mais de três anos e processos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 30 dias.

A CGMP não exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização. Ainda, há registro dos atendimentos ao público.

## **I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL**

### **I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Constatou-se que o quadro atual do MPPB é de 211 membros providos, sendo 19 procuradores de justiça, 108 promotores de justiça de 3ª entrância (havia dois cargos vagos), 75 promotores de justiça de 2ª entrância (com 23 cargos vagos), nove promotores de justiça de 1ª entrância (havia quatro cargos vagos) e dez promotores de justiça substitutos (com dez cargos vagos). Registrou-se a previsão de posse de dez novos promotores de justiça em 01/07/2021.

Não havia membro em estágio probatório na data da correição.

A Resolução CSMP nº 01/2007 dispõe sobre o acompanhamento e avaliação trimestral do estágio probatório dos membros do MPPB.

A CGMP acompanha os promotores de justiça em estágio probatório de forma eletrônica, via procedimento de gestão administrativa (PGA) instaurado no órgão, durante todo o tempo de efetivo exercício (do período de prova até a apreciação do vitaliciamento ou não do membro pelo CSMP).

O controle das causas suspensivas de vitaliciamento é realizado por meio de certidões emitidas pelo Departamento de Recursos Humanos, devidamente apreciadas pela CGMP.

Há fluxo específico para impugnação ao vitaliciamento, conforme se depreende da Resolução CSMP nº 01/2018.

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do Tribunal do Júri ao longo do biênio de prova.

A importância deste acompanhamento reside no fato de a CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar essa atividade não somente por meio das atas de julgamento do Tribunal do Júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

A CGMP participa do curso de formação dos membros e da definição de seu conteúdo programático, ofertando módulo específico sobre o órgão por meio de um dos membros que a integram.

### **1.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES**

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências na LOMPPB, bem como na Portaria CGMP nº 01/2019.

As correções ordinárias são realizadas anualmente em, no mínimo, 1/3 dos seguintes órgãos: subprocuradores-gerais; procuradores de justiça; promotores de justiça; promotores de justiça substitutos; Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional; Escola Superior do Ministério Público; e grupos com atribuições especiais.

As correções extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade, por deliberação dos órgãos da Administração Superior, do CNMP e por iniciativa do corregedor-geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações de qualquer pessoa relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

As inspeções são procedimentos eventuais de verificação específica do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades.

Foi informado, no termo eletrônico de correção, que para o planejamento dos cronogramas anuais de correções ordinárias leva-se em conta a regra descrita na LOMPPB quanto à necessidade de correccionar, no mínimo, um terço dos cargos a cada ano, bem como a ciência, pela CGMP, de alguma deficiência em cargos específicos que demandem fiscalização. Previamente à realização de cada correção ordinária são solicitados dados de atuação aos membros correccionados, bem como a equipe de promotores-corregedores tem acesso a relatório específico para correções, gerado no Sistema *Thoth*, o qual extrai dos dados alimentados pela unidade correccionada no Sistema MP-Virtual informações de quantitativos necessários à elaboração do relatório de correção, listagem dos feitos sem impulsionamento por mais de 30 dias, número de feitos judiciais e extrajudiciais recebidos mensalmente, lista dos feitos extrajudiciais instaurados há mais de três anos, números de audiências realizadas, por exemplo, dentre outros.

Os aspectos verificados durante as correições estão previstos na Portaria CGMP nº 01/2019, a qual dispõe: “Art. 4º. Nas correições e inspeções serão vistos e apreciados: I – informações referentes ao cargo/membro correicionado, como data de assunção na unidade; residência na comarca ou local onde oficia; participação em cursos de aperfeiçoamento nos últimos seis meses; exercício do magistério; se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar; exercício cumulativo de outro órgão de execução nos últimos seis meses; colaboração por outro membro nos últimos seis meses e afastamentos das atividades do órgão de execução nos últimos seis meses; II – regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo; III – por amostragem, autos físicos ou virtuais de procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais, livros, pastas, documentos, arquivos e outros meios utilizados no cumprimento das funções ministeriais; IV – verificação quantitativa geral de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite, bem como a média mensal de entrada e saída de feitos judiciais e da entrada, conclusão ao membro e arquivamento dos feitos extrajudiciais, dados estes individualizados por cargo, nos últimos três meses; V – regularidade formal dos feitos, especialmente a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos na legislação e atos normativos específicos, a movimentação regular, grau de resolatividade, termos de ajustamento de conduta firmados, utilização da resolução consensual de conflitos e ações ajuizadas; VI – o trabalho individual de cada membro, nele aquilatados, por amostragem, qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e o conteúdo jurídico das manifestações; VII – atendimento ao expediente interno e judicial, em especial o comparecimento às audiências judiciais ou sessões dos Tribunais e Órgãos Colegiados; VIII – cumprimento dos prazos processuais; IX – cumprimento das determinações dos Órgãos da Administração Superior e outras a que deva respeitar o membro do Ministério Público, inclusive o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial as relativas ao controle externo da atividade policial, inspeções em estabelecimentos prisionais, fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade e inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; X – a produtividade, inserção social e a efetiva colaboração nas atividades da unidade; XI – poder de iniciativa e criatividade no desempenho da função, compreendendo a atuação funcional comprometida com a solução de problemas sociais e a adoção de medidas inovadoras na tutela ou implementação de direitos inerentes às atribuições; XII – participação e desempenho nas atividades do Planejamento Estratégico.”

À CGMP cabe realizar correições ordinárias nas procuradorias de justiça anualmente. Nesse caso, é importante reforçar que referidas correições não devem ser limitadas ao seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para

as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

### **I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado pela CGMP, no termo eletrônico de correição, que há alimentação e atualização do referido sistema por servidora do órgão. Entretanto, houve recente atraso na realização das tarefas, sendo que o SCI já se encontra devidamente atualizado, com o preenchimento das correições em suas respectivas unidades.

A equipe de correição da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, constatou que havia inúmeras unidades e membros do MPPB sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Instada a se manifestar, a CGMP informou que, na dinâmica de correições realizadas pelo órgão, apenas as unidades são correicionadas, não havendo previsão para os membros. Ainda, durante a entrevista correicional, informou que, doravante, passará a fazer o controle, também, das correições dos membros. Nesse sentido, encaminhou portaria contendo o calendário de correições previstas nas unidades para o ano de 2021, contemplando 24 destas. Fazendo-se um confronto entre a lista de pendências extraída do sistema do CNMP e a relação apresentada para correições em 2021, constatou-se que cinco unidades não estavam contempladas, sendo elas: 19ª Promotoria de Justiça de Campina Grande; 22ª e 23ª Promotorias de Justiça de João Pessoa; Promotoria de Justiça de São Bento; e Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Comunicada, a CGMP informou que: a) a 19ª Promotoria de Justiça de Campina Grande teve correição recente, dentro do triênio, no final de 2019; b) a Promotoria de Justiça de São Bento está no calendário de correições ordinárias, prevista para ocorrer de 02 a 06/08/2021; c) as três restantes (São João do Peixe e as 22ª e 23ª de João Pessoa) foram incluídas no calendário de correições extraordinárias para o segundo semestre de 2021.

Quanto aos membros, na lista extraída do sistema SCI pela equipe de correição havia 20 sem informações sobre existência de correição nos últimos três anos. A CGMP prestou informações indicando que, destes, nove encontravam-se afastados e três estavam com correições previstas para o ano de 2021. Quanto aos restantes, a equipe correicional solicitou informações adicionais, tendo a CGMP informado que os incluiu nas correições ordinárias e extraordinárias a serem realizadas em 2021.

Neste contexto, destaca-se a importância não só das correições das unidades (promotorias e procuradorias de justiça) de forma periódica, como também dos membros. Tal situação faz-se necessária porque, além de verificar a regularidade do funcionamento das unidades de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo nos órgãos de execução, permitirá que todos os membros sejam correicionados no triênio, independentemente da movimentação na carreira.

Há controle do exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011) pela CGMP por meio de expedição de ofício-circular aos membros, sendo os dados inseridos em planilha de controle interno.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), é devidamente acompanhado durante as correições e é realizado por meio do Departamento de Controle Disciplinar da CGMP (DCODIS).

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009) durante as correições e por meio do DCODIS.

O acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011) é realizado durante as correições e por meio do Departamento de Controle Disciplinar da CGMP.

#### **I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL**

São realizadas, pela CGMP, a manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, dentre outros.

Ainda: são expedidos atos, portarias e recomendações; é elaborado o relatório anual; e são realizados pronunciamentos opinativos nas autorizações para residência fora da comarca.

Há participação ativa da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do MPPB, inclusive realizando o acompanhamento por ocasião das correições, quando solicita informações sobre a execução dos respectivos projetos.

Quanto à manifestação da Corregedoria local nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, a CGMP possui um promotor-corregedor como membro das tratativas de elaboração de atos normativos, resoluções e comissão legislativa.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, a Resolução CSMP nº 03/2011 dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos por meio de sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros nos concursos de remoção e promoção.

Por fim, a CGMP registrou, no termo eletrônico de correição, que exerce ativamente seu papel de orientadora e fiscalizadora das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores, aproximando o órgão das promotorias.

### **I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR**

#### **I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

A atuação disciplinar em face dos membros encontra regramento normativo na Lei Complementar nº 97/2010, ao passo que quanto aos servidores está prevista na LOMPPB e na Lei nº 10.432/2015.



As espécies de procedimentos investigatórios prévios em face de membros são a reclamação disciplinar e a sindicância. Como espécie de procedimento disciplinar tem-se o processo administrativo disciplinar.

Foi informado pela PGJ, no termo eletrônico de correição, que a inserção, no Sistema MP-Virtual, da indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a sua responsabilidade, do CPJ e do CSMP é realizada pela CGMP. Essa informação foi confirmada pelo órgão disciplinar.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, dentre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Nos últimos cinco anos, não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de manifestação do PGJ ou de julgamento pelo CPJ e pelo CSMP.

Não havia, no momento da correição, procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção estivesse pendente de aplicação.

Considerando a competência julgadora da PGJ, foi informado, no termo eletrônico de correição, que não aportou, nos últimos cinco anos, nenhum processo administrativo disciplinar para julgamento pelo órgão. Por oportuno, registrou-se que a única aplicação de censura no MPPB foi julgada pelo CNMP.

Foi ajuizada, no mesmo período, uma ação civil para perda de cargo (0803435-62.2017.8.15.0000), a qual se encontra suspensa até julgamento de mandado de segurança no âmbito do STF. Foi informado, também, que não foi ajuizada ação para cassação de aposentadoria decorrente de procedimento disciplinar em desfavor de membro.

Nos últimos cinco anos, foram julgados seis recursos em procedimentos disciplinares pelo CPJ. Também foram julgados quatro procedimentos administrativos disciplinares pelo CSMP.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPPB:

a) PAD nº 001.2019.016514: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membros com o fim de apurar os fatos levados ao conhecimento da Instituição (atuação deficitária em processo de plantão envolvendo adolescente apreendido) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 141, IV, V e IX, da LOMPPB; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo; o feito iniciou como reclamação disciplinar no mês de outubro de 2019; em fevereiro de 2020 houve decisão para abertura do PAD; as defesas foram apresentadas no mês de março de 2020; no mês de dezembro do mesmo ano foi ofertada proposta de Termo de Ajustamento Disciplinar, a qual foi negada pelas duas requeridas; o feito retomou seu curso em janeiro de 2021, sendo prorrogado por mais 30 dias em fevereiro do mesmo ano; em 11/06/2021 foi elaborada proposta de absolvição pela CGMP; o feito encontra-se para apreciação do PGJ;

b) PAD nº 001.2020.018739: trata-se de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de

correição ordinária (na comarca de atuação havia vários processos com atrasos no impulsionamento) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 141, V e XII, da LOMPPB; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; o feito iniciou como reclamação disciplinar e, no mês de setembro de 2020, foi convertido em PAD; no mês de novembro do mesmo ano, foi proposta a celebração de Termo de Ajustamento Disciplinar, a qual foi aceita pelo membro, encontrando-se em fase de acompanhamento do cumprimento de seus termos;

c) RD nº 001.2021.009045: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar-se fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de comunicação formulada por outro membro do MPPB (vários processos em atraso na promotoria de justiça) que, caso constatados, ensejariam violação do dever funcional previsto no artigo 141, V, da LOMPPB; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; foi autuado em abril de 2021; houve proposta de Termo de Ajustamento Disciplinar, a qual foi aceita pelo membro, encontrando-se em fase de acompanhamento do cumprimento de seus termos;

d) RD nº 001.2021.023045: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar-se fatos levados ao conhecimento da Instituição (o membro teria atuado com abuso de poder ao deflagrar processo criminal) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do MPPB; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; houve decisão de arquivamento no mês de maio de 2021 e, no momento da correição, encontrava-se aguardando o decurso de prazo para recurso; o feito é acompanhado, também, pela Corregedoria Nacional.

A equipe correicional observou que, com exceção de um procedimento analisado, as indicações dos prazos prescricionais não são lançadas nas capas dos processos. Os feitos tramitam no MP-Virtual, sistema intuitivo de fácil navegação. Foi informado que as propostas de Termo de Ajustamento Disciplinar têm sido aplicadas pela CGMP e bem aceitas pelos membros.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade do sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, dentre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição. De igual maneira, sobreleva em importância que os feitos tramitem e se encerrem dentro do prazo legal ou regimental, sendo a prorrogação providência excepcional, sempre fundamentada.

Ressalta-se, também, a necessidade de inserção das informações acerca dos procedimentos disciplinares no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND - Resolução CNMP nº 136/2016) desde sua atuação, mantendo-os atualizados até sua conclusão, mesmo que encerrados nos órgãos colegiados.

Verificou-se que o Regimento Interno da CGMP do MPPB (Resolução CSMP nº 001/2007) prevê que os procedimentos administrativos disciplinares contra membros correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas.

Nesse sentido, com relação aos procedimentos administrativos disciplinares, têm-se os artigos 39, §2º-B; 54-A a 54-I, da Resolução CSMP nº 001/2007 (Regimento Interno da CGMP):

*Art. 39, § 2º-B. Até decisão definitiva sobre a matéria, o Corregedor-Geral poderá conferir tratamento sigiloso à autoria da reclamação. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014). (...)*

## **CAPÍTULO V** **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR DO MEMBROS**

*Art. 54-A. A divulgação das informações processadas em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e outros instrumentos de averiguação da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, terá regimes distintos, conforme a natureza e à finalidade legal de cada instituto, e será feita no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na internet. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Art. 54-B. As informações pessoais relativas à intimidade, honra e imagem dos membros do Ministério Público, contidas nos referidos instrumentos, consideradas pela lei 12.527/2011 como de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, serão tratadas como reservadas. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Art. 54-C. As informações constantes de processos preliminares de averiguação que não tem natureza disciplinar e não induz necessariamente à convicção de irregularidades ou ilegalidades, serão divulgadas anualmente, sem a identificação dos envolvidos, com menção apenas à quantidade, aos assuntos tratados e os seus resultados. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Art. 54-D. As informações constantes de Sindicância, instrumento simplesmente investigatório que visa a inicial apuração de fatos não esclarecidos por outros meios, que tenham repercussão nas atividades funcionais ou na conduta dos membros do Ministério Público, serão divulgadas no prazo de até 10 (dez) dias após sua conclusão, com menção à matrícula do agente, o objeto da apuração e os seus resultados. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Parágrafo Único. As informações pessoais relativas à intimidade, honra e imagem dos membros do Ministério Público constantes de sindicância não serão divulgadas, salvo se a divulgação ou direito de acesso a terceiros decorrer de previsão legal, contar com o consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem ou houver interesse público preponderante. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Art. 54-E. A divulgação das informações constantes de processo administrativo disciplinar, instrumento de apuração de infração de deveres funcionais, de natureza contraditória, em que se assegura ao indiciado ampla defesa, será feita no prazo de até 10 (dez) dias após a sua decisão. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Parágrafo Único. Será publicada na íntegra, a portaria de instauração contendo a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, salvo quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou ao direito à intimidade do membro do Ministério Público, caso em que a publicação se dará por simples extrato. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

### **Seção I** **Do Procedimento de Acesso à Informação**

*Art. 54-F. Qualquer interessado poderá apresentar pedido escrito de informações relativas a procedimentos disciplinares dos membros do Ministério Público à Corregedoria-Geral, devendo o pedido conter (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014):*

*I – identificação e qualificação do requerente e, se for o caso, de seu representante legal;*

*II – endereço postal e, se possuir, eletrônico, para o recebimento de comunicações;*

*III – especificação da informação requerida;*

*IV – data e assinatura do requerente ou de seu representante.*

*§ 1º Tratando-se de informações consideradas reservadas pela lei, a divulgação só será deferida:*

*I – se houver interesse público preponderante;*

*II – se necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais;*

*III – diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.*

*§ 2º Em caso de deferimento do pedido em parte, as informações serão prestadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da informação sigilosa ou reservada.*

*§ 3º Deferido o pedido de cópia dos autos, a reprodução será feita exclusivamente em meio digital por servidor da Corregedoria-Geral.*

*Art. 54-G. Serão indeferidos pedidos de acesso à informação (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014):*

*I – genéricos;*

*I – desproporcionais ou desarrazoados;*

*III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Corregedoria-Geral;*

*IV – contidas em procedimentos preliminares, como o pedido de explicações e sindicância, enquanto não ouvido formalmente o membro do Ministério Público interessado;*

*V – contidas em diligências não documentadas nos autos do processo disciplinar.*

*Art. 54-H. O Corregedor-Geral decidirá, fundamentadamente, sobre o pedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Parágrafo Único. O acesso a informações de determinados atos do processo administrativo disciplinar poderá ser restrito às partes e/ou a seus advogados, para a preservação da intimidade dos membros do Ministério Público, salvo se houver interesse público que justifique a publicidade. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Do Recurso*

*Art. 54-I. Da decisão que indeferir pedido de informações caberá recurso para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente ou seu procurador. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

*Parágrafo Único. O recurso será dirigido ao Corregedor-Geral, que, se não rever a decisão, o encaminhará ao Conselho Superior para apreciação na primeira reunião ordinária que se seguir, comunicando o interessado sobre a possibilidade de recurso, o prazo, as condições para a interposição e o órgão competente. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).*

É importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desse modo, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Carta Magna.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo<sup>1</sup> e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

#### **I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou, no termo eletrônico de correção, que a alimentação, atualização e homologação são realizadas de forma automatizada por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), a qual operacionaliza a alimentação dos dados do DRH do MPPB para o SCMMP, havendo interoperabilidade entre os sistemas.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de 210 membros que não apresentavam a indicação do cargo atualmente ocupado; b) divergências entre os nomes cadastrados no SCMMP e aqueles apresentados no Portal da Transparência do MPPB; c) existência de dois membros que não apresentavam resposta à pergunta sobre residência na comarca; d) existência de 48 membros que não apresentavam resposta à pergunta sobre exercício de magistério.

Instada a manifestar-se, a CGMP tratou de corrigir, com celeridade, todas as inconsistências, de modo que não há outras a serem consideradas.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

---

• 1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pag. 56-57.

Foi informado pelo PGJ que os dados dos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, do CPJ e do CSMP são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016) pela CGMP.

Por sua vez, a Corregedoria do MPPB informou que há um servidor responsável pela referida tarefa. Entretanto, no ano de 2020, devido à pandemia da Covid-19, houve atraso na atualização dos dados.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional apresentou extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND. Inicialmente, constatou-se que os procedimentos cadastrados não coincidiam com aqueles constantes da lista apresentada pela Corregedoria-Geral do MPPB. Constatou-se, destarte, que procedimentos instaurados contra servidores estavam sendo cadastrados no sistema.

Comunicada, a CGMP tratou de sanar, com celeridade, as inconsistências, não havendo outras a serem consideradas.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da autuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as informações constantes no sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

## **I.5 - DADOS COMPLEMENTARES**

Por fim, a CGMP registrou, a título de experiências inovadoras, que, em razão de todos os procedimentos extrajudiciais do MPPB encontrarem-se virtualizados e inseridos em seu sistema de controle de processos e procedimentos (MP-Virtual), o órgão provocou a Diretoria de Tecnologia da Instituição para que fossem desenvolvidos alguns relatórios que pudessem contribuir para suas atividades correicionais e disciplinares, dentre eles: a) o relatório que informa à CGMP quantos e quais são os procedimentos extrajudiciais que se encontram conclusos aos membros e/ou servidores há mais de 30 dias sem que tenha havido impulsionamento, possibilitando a verificação mensal da situação de atrasos de procedimentos em todo o Estado e a adoção de providências imediatas independentemente da realização de correições e/ou inspeções; b) o relatório que informa à CGMP quantos e quais são os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de três anos e que permanecem em trâmite nas promotorias, permitindo que sejam expedidas recomendações no sentido de que seja dada prioridade à tramitação de tais procedimentos, objetivando seu desfecho; c) o relatório que informa à CGMP quantas e quais são as notícias de fato e os procedimentos preparatórios que se encontram com prazos máximos de tramitação (120 e 180 dias, respectivamente) extrapolados nas promotorias, viabilizando a expedição de determinações no sentido de suas imediatas regularizações procedimentais.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPPB realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPPB, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) (Resolução CNMP nº 136/2016);

**II.1.2** - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPPB, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade destes, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, especialmente em alguma funcionalidade do sistema de gestão procedimental que seja de fácil e constante visualização. Deve-se considerar a última causa interruptiva/suspensiva da prescrição, com o fim de evitar a incidência desta;

**III.1.2** - que inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

**III.1.3** - a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar tão logo autuado o procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral do MPPB;

**III.1.4** - a realização de correição periódica em face de todos os membros (promotores e procuradores de justiça) e nas unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - quando das correções e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, que sejam observadas, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos, etc.;

**III.2.2** - que, respeitada a autonomia administrativa, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **IV - ENCAMINHAMENTO**

Propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 39, §2º-B; 54-A a 54-I, da Resolução CSMP nº 001/2007 (Regimento Interno da CGMP), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

## **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral e pela Corregedoria-Geral do MPPB.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPPB para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração deste relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 19 de julho de 2021.

*(Assinado digitalmente)*  
RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público